

# Lei nº 968

Declaração de utilidade pública e concessão de subvenção ao Club de Televisão de Socos de Caldas.

A Câmara Municipal de Socos de Caldas decretou e ordenou a seguinte lei: -

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, o Club de Televisão de Socos de Caldas.

Art. 2º Fica por igual concedida ao Club de Televisão de Socos de Caldas uma subvenção de R\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); todavia, a mencionada entidade deverá apresentar os estatutos devidamente formalizados, para o levantamento da referida importância.

Art. 3º Cancela-se, conseqüentemente, a lei nº 933,

Haroldo de Jesus Junior

de 29 de novembro de 1961, a parcela referente à sub-  
venção à Sociedade de Televisão de Picos de Caldas.

Art. 4.º Para vencer as despesas decorrentes da aplicação da pre-  
sente lei, fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado  
a abrir o competente crédito.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará  
em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Picos de Caldas, 11 de maio  
de 1962.

Haroldo B. Ottoni.  
Prefeito Municipal

Publicada: - no "Diário de Picos de Caldas", edição n.º  
5.130, de 16 de maio de 1962.